

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE**  
Estado de São Paulo

---

**LEI N.º 750 - DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.**

Cria o “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego” e dá outras providências correlatas.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**, Prefeita do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o “programa Emergencial de Auxílio-Desemprego”, de caráter assistencial, a ser coordenado pelo Gabinete da Prefeita e pelo Departamento de Assistência Social, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para até 70 (setenta) trabalhadores de todas as idades, inclusive os jovens de 18 (dezoito) a 25 (vinte e cinco) anos, integrantes de parte da população desempregada residente no Município.

**Parágrafo único** - O programa de que trata esta lei será coordenado pela Chefia de Gabinete e pelo Departamento de Assistência Social.

**Art. 2º** - O programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), e na realização de curso de qualificação profissional.

**Parágrafo único** – Os benefícios de que trata o “caput” serão concedidos pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogáveis em até 03 (três) meses.

**Art. 3º** - As condições para o alistamento no programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento, observados os seguintes requisitos:

**I** – residência, no mínimo pelo período de 02 (dois) anos, no Município.

**II** – Apenas 1 (um) beneficiário por núcleo familiar.

**Parágrafo único** – No caso do número de alistamento superior o de vagas, a preferência para participação no programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguinte critérios:

**1.** Maior número de filhos;

**2.** maior tempo de desemprego;

**Art. 4º** - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse público, tais como: varrição e capinação de ruas, roçadas nas laterais de estradas vicinais, limpeza de bueiros, pintura de guias, reforma de pontes, limpeza em terrenos públicos e outros serviços gerais.

**Parágrafo único** – A jornada de atividade no programa será de 06 (seis) horas por dia, 04 (quatro) dias por semana, mais 01 (um) dia de curso de qualificação ou alfabetização.

**Art. 5º** - A participação do bolsista no Programa de que trata esta lei implica na colaboração, em caráter eventual, mediante a prestação de serviços de interesse público e não representa em hipótese alguma, vínculo empregatício, eis que de caráter assistencial e formação profissional, não se revestindo das características que configuram tal vínculo.

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

**Art. 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar condições de deslocamento de trabalhadores desempregados participantes do programa, bem como fornecer os materiais equipamentos e ferramentas necessários ao desenvolvimento das atividades de que trata esta lei.

**Art. 7º** - Deverá ser contratado seguro de acidente pessoais para todos os participantes do programa.

**Art. 8º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 9º** - Para atender as despesas resultantes da aplicação desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto a Divisão de contabilidade um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), onerando as seguintes dotações do orçamento vigente:

05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
050100 – GABINETE DO DIRETOR E DEPENDÊNCIAS	
3.0.00.00 – Despesas Correntes	
3.1.00.00 – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00 – Aplicações Diretas (ficha 21)	
Crédito .....	R\$ 27.000,00
06 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	
060300 - DIVISÃO DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU	
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	
3.1.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
3.1.90.00 - Aplicações Diretas (32)	
Crédito .....	R\$ 15.000,00
Total do Crédito .....	R\$ 42.000,00

**Art. 10** - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com a redução das seguintes dotações do orçamento vigente.

06 – DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
060300 –DIVISÃO DE ENSINO DE PRIMEIRO GRAU	
4.0.00.00 – Despesas de Capital	
4.4.00.00 - INVESTIMENTOS	
4.4.90.00 – Aplicações Diretas (ficha 34)	
Redução.....	R\$ 16.500,00
05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	
050100 – GABINETE DO DIRETOR E DEPENDENCIAS	
3.3.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
3.3.90.00 – Aplicações Diretas (126)	
Redução.....	R\$ 10.000,00
02 – CHEFIA DO EXECUTIVO	
020100 – GABINETE DO PREFEITO E ASSESSORIAS	
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes	
3.3.90.00 – Aplicações Diretas (ficha 114)	
Redução .....	R\$ 15.500,00

***PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE***  
Estado de São Paulo

---

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 13 de setembro de 2005.

**ELIANA DOS SANTOS SILVA**  
**Prefeita Municipal**

Publicada e afixada no local de costume, registrada na data supra.